



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.991 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS DO PARQUE VIVALDI LEITE RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desafetar do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do município, a área abaixo descrita:

"Área denominada como Rua Tibi do Loteamento Parque Vivaldi Leite Ribeiro, perfazendo uma área de 1.528 m² (hum mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), de propriedade do patrimônio Municipal, tendo como ponto de partida um marco situado no alinhamento da Rua Javari, esquina com Rua Tibi, marco este pertencente ao lote 539, da quadra 28; deste ponto, pelo alinhamento da Rua Tibi, numa distância de 66m70cm (sessenta e seis metros e setenta centímetros) até encontrar um marco pertencente ao lote 556, deste ponto virando à esquerda numa distância de 3m (três metros) até encontrar outro marco no alinhamento da Rua Iriri e pertencente ao lote 556 da quadra 28; deste ponto, virando à direita numa distância de 42m50cm (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) entre as ruas Tibi e Itapui, até encontrar um marco no alinhamento da rua Itapui, pertencente ao lote 569 da quadra 29; deste ponto virando à direita pelo alinhamento da Rua Tibi numa distância de 82m (oitenta e dois metros), até encontrar um marco do lote 566 da quadra 29; deste ponto, virando à esquerda numa distância de 6m 50cm (seis metros e cinquenta centímetros), até encontrar o alinhamento da Rua Jamari, deste ponto virando à direita entre as ruas Javari e Tibi, numa distância de 31m50cm (trinta e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto onde teve início e fim desta descrição, perfazendo uma área de 1.528m² (hum mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados)."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.991 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal ' autorizado a permutar a área descrita no art. 1º, pela área descrita ' conforme se segue, de propriedade da ADUSA - Administração e Urbaniza- ção Poços de Caldas S/A:

"Tem como ponto de partida, um marco situado no alinhamento da Rua Araçuaí, onde faz divisa com o Patrimônio Municipal; deste ponto, um ângulo de 90º (noventa graus), confrontando com o Patrimônio Municipal numa distância de 50m (cinquenta metros) até encontrar o alinhamento da Rua Serra Imeri; deste ponto , numa deflexão de 90º (noventa graus), à direita numa distân - cia de 30m60cm (trinta metros e sessenta centímetros), até en- contrar outro marco no mesmo alinhamento; deste ponto numa de flexão de 90º (noventa graus) à direita confrontando com pro- priedade dos loteadores, numa distância de 50m (cinquenta me- tros), até encontrar outro marco no alinhamento da Rua Araçuaí; deste ponto, defletindo 90º (noventa graus) pelo alinhamento da citada rua, numa distância de 30m60cm (trinta metros e sessen- ta centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim des- ta descrição, perfazendo uma área total de 1.530m² (hum mil quinhentos e trinta metros quadrados)."

ART. 3º - Tendo em vista os laudos de avaliação das áreas respectivas, os proprietários da área descrita no art. 2º, deverão, para concretização da permuta, renunciar ao recebimen- to de quaisquer diferenças resultantes dos laudos referidos.

ART. 4º - Fica o Sr. prefeito Municipal ' após a concretização da desafetação e permuta das áreas descritas nos artigos 1º e 2º, autorizado a aprovar projeto de desdobro da quadra 29 do Loteamento Parque Vivaldi Leite Ribeiro.

ART. 5º - Os objetivos da presente permuta, são os de melhorar a área institucional do parque Vivaldi Leite Ri- beiro e de solucionar a inviabilidade de abertura da Rua Tibi, devido a sua acentuada declividade.

ART. 6º - Os respectivos memoriais e pro-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 4.991 - CONTINUAÇÃO /

Jeto, ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 339/91.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XX

XX